

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

CONTRATO Nº 34/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017

Contrato para Execução de obra de recapeamento asfáltico com CBUQ, reconstituição de pavimento, calçadas e meio fio e sinalização horizontal e vertical na Rua Coronel Francisco Moreira da Costa, que entre si celebram o Município de Santa Mariana e a empresa KJPR Pavimentações EIRELI, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Santa Mariana, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Manoel dos Santos, 151, inscrito no CNPJ nº. 75.392.019/0001-20, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **JORGE RODRIGUES NUNES** residente e domiciliada nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 2.162.410-PR e CPF sob nº. 362.504.069-72, e

**CONTRATADA:** KJPR Pavimentações EIRELI, pessoa jurídica, com sede à Rua Raphael Francisco Greca, 150 B Sala 3 - CEP: 83407836 - Bairro: São Gabriel, na cidade de Colombo/PR, inscrito no CNPJ nº. 26.786.919/0001-46, neste ato devidamente representada pela senhora **Karen Juliana Pires Ramos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.504.367-8 e do CPF/MF sob nº. 042.506.589-88

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é Execução de obra de recapeamento asfáltico com CBUQ, reconstituição de pavimento, calçadas e meio fio e sinalização horizontal e vertical na Rua Coronel Francisco Moreira da Costa, conforme especificações que integram ao Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 3/2017.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Os documentos anexados a Tomada de Preço nº 3/2017 ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços, objeto do presente contrato é **R\$ 296.825,29 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)**.

O pagamento será feito, de acordo com o cronograma físico-financeiro e ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação e liquidação da Nota Fiscal com aceite do Secretário responsável, e medição realizada pelo engenheiro da Prefeitura.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

A prestação de serviços deverá ocorrer no local identificado no projeto, mediante solicitação da Secretaria responsável. O prazo máximo para conclusão dos serviços será de 90 dias (noventa dias), a contar da data da assinatura do contrato.

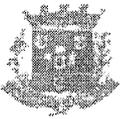
## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Durante o período de vigência deste não será admitido nenhum tipo de reajuste.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

A execução dos serviços licitados serão oriundas de recursos mistos, e será contabilizado a conta de dotações orçamentárias a seguir:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	327	06.002.15.451.0005.1052	512	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2017	328	06.002.15.451.0005.1052	791	4.4.90.51.00.00	Do Exercício



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR**  
**CNPJ nº. 75.392.019/0001-20**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 dias (cento e vinte dias).

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A empresa contratada não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no seu todo ou em parte, sem autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, através da Secretaria de Viação e Obras em conjunto com o Departamento de Engenharia, exercer a fiscalização de todas as fases da execução do contrato, sob a responsabilidade do servidor

Fiscal do contrato
Nome do fiscal
ROZANA TRAGUETTA FAVARO

§1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;

§2º - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no concerne ao fornecimento, e às suas implicações, próximas ou remotas;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei 8.666/93.

§1º - Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto do presente contrato, será aplicado a CONTRATADA multa moratória no valor de 0,2% (zero, vírgula dois por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura/recibo do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas equivalerão a um dia de atraso;

§2º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Santa Mariana poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 87, da Lei 8666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Quando a sociedade contratada for dissolvida;
- Quando a contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem prévia anuência do contratante;
- Hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- Demais hipóteses mencionadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

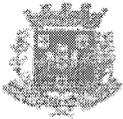
Os casos omissos serão dirimidos, com base na Lei 8.666/83 e demais termos legais pertinentes à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo(s) Contratado(s), alterações nas quantidades, prazos ou valores para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos termos da Tomada de Preço nº 3/2017.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA - PR

CNPJ nº. 75.392.019/0001-20

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na alínea III, deste termo; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

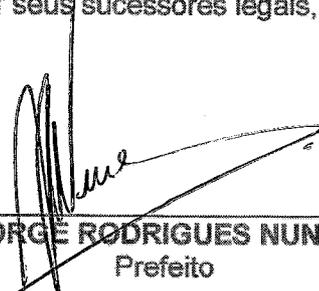
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

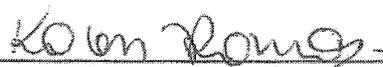
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, e fica determinado que o foro competente para dirimir dúvidas será o da Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná.

E por assim estarem justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, responsabilizando-se por seus termos, por si e por seus sucessores legais, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Santa Mariana, PR, 08 de maio de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JORGE RODRIGUES NUNES  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
KJPR Pavimentações EIRELI  
Contratada